



PORTARIA Nº 056, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE
OEIRAS- PI, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE.

Art. 1º PRORROGAR por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 152 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Oeiras- PI (Lei Municipal nº 1.529/96), o prazo para conclusão do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 027/2014 para apurar as responsabilidades de servidores públicos por abandono de cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.


Oeiras, 24 de outubro de 2014.
LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 057, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE
OEIRAS- PI, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE.

Art. 1º PRORROGAR por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 152 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Oeiras- PI (Lei Municipal nº 1.529/96), o prazo para conclusão do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 028/2014 para apurar as responsabilidades de servidores públicos por acúmulo de cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.


Oeiras, 24 de outubro de 2014.
LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AD EXITUM

Por este instrumento particular de contrato de honorários advocatícios e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o município de Bela Vista do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público, sob CNPJ: 01.612.558/0001-90, neste ato representado por seu representante legal, Josimar Coelho de Almeida, brasileiro, casado, Trabalhador Rural, CPF: 746.970.643.72, residente e domiciliado na Avenida Valentim Marques, 589- Centro, Bela Vista do Piauí-PI e, de outro lado, como **CONTRATADO**, o escritório FALCÃO & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, sob CNPJ 15.753.525/0001-75, neste ato representado por seu sócio gerente VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO, brasileiro, casado, Advogado Tributarista, sob OAB PI 3706 e Economista CORECON PI 660, com sede na Rua Olavo Bilac, 1759, sala 07, Centro- sul, Teresina-PI, como tem entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1 – O **CONTRATADO** obriga-se a face ao mandato que lhe é outorgado, que faz parte integrante deste contrato, a prestar os seguintes serviços: COBRANÇA DO ISSQN da empresa CIVIL PORT ENGENHARIA da obra da TRANSNORDESTINA PIAUÍ, dando a consultoria em geral para o recebimento do tributo do município de Bela Vista do Piauí-PI, nas vias administrativas e judiciais.

2 – Acertam, mais, as partes a inserção de condição contratual "Ad exitum", restando comprometido e acertado que o **Contratante** pagará, em caso de êxito na demanda, seja total, ao final da causa, o percentual de 4% (QUATRO POR CENTO) sobre o proveito econômico auferido, isto é, do valor recebido a título de ISSQN, que serão pagos da seguinte forma: distribuídos em parcelas a medida do pagamento ao longo do Exercício de 2014 e 2015, após a confirmação do pagamento da DAM na via administrativa ou pela via judicial.

3 – Os pagamentos serão feitos mediante autorização de débito em conta ou depósito para a conta do escritório, Banco do Brasil Ag. 044-2, conta 108.019-9, especificadas na cláusula anterior, correspondente à forma parcelada de pagamento avançada neste instrumento, por ser este contrato, título executivo nos termos do art. 585, Inciso II do CPC. Fica estabelecido que em caso de mora, serão cobrados juros de mora, na razão de 1% (um por cento) ao mês. Caso a mora seja superior a 30 (trinta) dias, ficará este contrato rescindido de pleno direito, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, considerando-se vencidas as demais obrigações vincendas, que serão exigidas de imediato.

4 – Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados na cláusula um, são devidos os honorários contratados por completo neste instrumento, ainda que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, ou se for cassado o mandato do CONTRATADO sem sua culpa, ou ainda, por acordo do CONTRATANTE com a parte contrária, sem a devida aquiescência do CONTRATADO, podendo este exigir honorários de imediato.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, antes de iniciados os serviços especificados na cláusula um, serão devidos ao CONTRATADO, a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, 10% (dez por cento) do estabelecido na cláusula dois.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que em caso de serviços de cobrança ou de execução, ou ainda de qualquer outra natureza, em que o CONTRATADO receba verba ou importância em nome do CONTRATANTE, este desde já, autoriza àquele, descontar os honorários advocatícios, da verba ou importância recebida, ficando

(Continua na próxima página)